



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



CONTRATO Nº 20/2017

PROCESSO Nº 129/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ, nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, portadora do CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado à praça Cristalino de Aguiar, s/nº, centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO (A): J.J. DARC E SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no C.N.P.J. nº 24.147.352/0001-32, sediado à Rua Thomaz Gonzaga, 55, Apt 103, Bairro: Santa Emília, na cidade de Carangola MG, CEP: 36.800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por Joana Darc Saturnino, brasileira, técnica em contabilidade, Carteira de Identidade nº MG 12.897.572 SSP-MG, CPF nº 830.319.016-49, residente à Rua Thomaz Gonzaga, 55, apt 103, bairro: Santa Emília, na cidade de Carangola MG, CEP: 36.800-000.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Assunção de Responsabilidade Técnica, as partes acima qualificadas têm entre si justas e avençadas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área da química, a fim de atender ao que determinam os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800/56, firma o presente contrato com o (a) **CONTRATADO (A)**, o (a) qual se obriga a prestar à **CONTRATANTE** serviço profissional atinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional na área química e a assumir a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização profissional (CRQ-II) e outros que lhe exijam.

Parágrafo único – O (A) **CONTRATADO (A)** prestará à **CONTRATANTE** as seguintes atividades: **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM QUÍMICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TESTES E ANÁLISES QUÍMICAS COM MANIPULAÇÃO DE REAGENTES E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, 20, CENTRO
CEP: 36.847-000 – TEL (32) 3748-1004



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



SOLUÇÕES INDICADORAS USADOS NA ETA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA RESTRITA A ÁREA DE QUÍMICA.

Nota: O Profissional Contratado desenvolverá suas atividades na empresa com absoluta liberdade de horário. Havendo necessidade de viagens para outras localidades, estas terão suas despesas pagas pela Empresa Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** deverá indicar o (a) **CONTRATADO (A)** como responsável técnico, por sua atividade na área da química, perante o Conselho Regional de Química da II Região e simultaneamente o (a) **CONTRATADO (A)** deverá assinar, perante aquele Órgão, Declaração – Termo de Responsabilidade Técnica que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará ao (à) **CONTRATADO (A)**, todo dia 10 do mês subsequente àquele do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, com emissão do respectivo recibo pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Nota: A remuneração de profissionais não poderá ser inferior a (Hum) salário mínimo regional conforme Constituição Federal.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao (à) **CONTRATADO (A)** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sétima, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

Nota: A remuneração de profissionais de nível superior deverá obedecer ao que determina a Lei nº 4.950-A de 22/04/66 e os de nível médio é o que determina o código de ética dos profissionais da química.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na



ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Nota: As partes poderão adotar livremente outro índice de reajuste que mais lhes convenha.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) **Manter em seu quadro funcional, Funcionários capacitados para realização dos trabalhos químicos da empresa, em cumprimento as leis vigentes.**
- b) **Adquirir equipamentos, aparelhos, vidrarias, reagentes e produtos químicos necessários à produção da empresa.**
- c) **Cumprir as legislações vigentes do Ministério da Saúde e dos Órgãos Competentes, a fim de manter os Padrões de Potabilidade da Água para Consumo Humano, disponibilizando recursos necessários para a realização das análises de todos os parâmetros exigidos nas leis regulamentadoras.**
- d) **Seguir as normas nas bulas dos produtos químicos para a manipulação; não deverá usar nenhum produto proibido por qualquer Órgão Oficial; colocará a disposição do contratado todos os sistemas e equipamentos de segurança e de proteção individual tais como: avental, luvas, botas, máscaras para respiração, protetor de olhos, capacetes, etc.**
- e) **Arcar com as despesas de viagens do Contratado, para outras localidades, quando necessário.**

2 – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a:

- a) **Prestar à Contratante todos os serviços de assistência técnica restritos à área de Química.**
- b) **Manipular os reagentes e soluções indicadoras, usados no Laboratório da Estação de Tratamento de Água.**
- c) **Arcar com as despesas de locomoção e estadia, com exceção prevista no item 1; letra (c) desta Cláusula.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo de até 31 de dezembro de 2018, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Química – II Região e, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O Profissional da Química deverá estar ciente que obrigatoriamente comunicará a esse Conselho, no prazo de 24 horas, quando deixar de ser o responsável técnico, de acordo com o que determina o Artigo 350 do Decreto Lei 5.452 de 01/05/1943 – C.I.T. e respeitando a RO. nº. 927/70 do C.F.O.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Química da II Região quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Tombos /MG. “onde os serviços serão prestados”, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

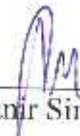


Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Pedra Dourada – MG, 05 de janeiro de 2018.



Silvanir Simplicio de Andrade

Prefeito Municipal



J.J. DARC E SERVIÇOS LTDA ME
Joana Darc Saturnino
CPF nº 830.319.016-49

TESTEMUNHAS

01

Nome: Pedro Alvaro Ribeiro Junior
RG: 086 729 336 56

02

Nome: [Signature]
RG: 014 944 467 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, 20, CENTRO
CEP: 36.847-000 – TEL (32) 3748-1004